

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/082759.
RECORRENTE: ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA.
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – SIT.
AUTO DE INFRAÇÃO: R002947185.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.
ACÓRDÃO JARI Nº
EMENTA: Inobservância da recorrente quanto ao que determina o Art 4º e seus incisos da Resolução 900/22 CONTRAN. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo recorrente em oposição a lavratura do auto de infração **R002947185**. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 900/22 – CONTRAN. Desta forma, **ou apresentou fora do prazo**, ou não se encontra comprovada a legitimidade, ou não existe assinatura da recorrente e ou de seu representante legal, ou não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática.

É o relatório.

Voto

Não se encontra superada a questão de Ordem Processual, no que pertine à tempestividade, uma vez que o Recorrente não observou o prazo para apresentação do Recurso era dia 17/07/2024 e o mesmo só deu entrada em 17/12/2024, descumprindo o determinado pelo Art. 4º, Inciso I, vejamos:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

I - for apresentado fora do prazo legal;

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pela razão ora exposta, Julgando **VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº R002947185** lavrado contra **ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, mantendo sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **R002947185**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 04 de NOVEMBRO de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI